

DECRETO N.º 16.580, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo urbano de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal número 968/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/90;

CONSIDERANDO que, nos últimos quatro anos, a elevação dos preços dos insumos mais representativos da planilha de custos foi maior do que a inflação média e do que as últimas atualizações da tarifa do transporte coletivo, conforme tabela abaixo:

INSUMO	VARIÇÃO (%)
Óleo diesel	47,58%
Salários (média ponderada)	33,44%
Ticket alimentação	45,45%
Pneus	21,80%
INPC	29,10%
Tarifa do transporte coletivo urbano (R\$2,10/R\$2,40/R\$2,80)	33,33%

CONSIDERANDO que, como consequência da variação dos preços dos insumos, o custo atual por passageiro equivalente encontra-se acima do remunerado pela tarifa vigente, medido pela planilha oficial do sistema;

CONSIDERANDO que a atual negociação salarial dos funcionários das empresas operadoras terá os efeitos retroativos à data-base de maio de 2015;

CONSIDERANDO que os estudos tarifários foram apresentados e debatidos em reuniões do Conselho Municipal de Transportes, quando os conselheiros propuseram e aprovaram a tarifa de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO, por último, as evoluções móveis das projeções dos custos operacionais e da demanda de passageiros para um período aproximado de 12 (doze) meses,

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de Vitória da Conquista fica reajustado em 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), passando para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Fica reduzido a zero, pelo período de 01 (um) ano, o pagamento do valor de gerenciamento pelas empresas operadoras à Prefeitura Municipal, correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação tarifária, a título de desoneração do Sistema.

Art. 3º A tarifa para os estudantes de nível fundamental, médio e superior, cadastrados pelo Poder Público Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral, mediante a aquisição de bilhete eletrônico municipal escolar.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.165/2014.

Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito